

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº

389

/ 79

ARQUIVADO
CAIXA 13 / 29

RECLAMANTE: VIRGILIO PACHECO DE MORAES.

Endereço Av. Bernardo Sayão nº 209.
S. Centro Oeste - Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro - Goiânia.

RECLAMADO: CENTAURO-IND.COM.DE ESTR.ESQ.META-
LICA LTDA Endereço Rua 02 nº 244.
Nova Vila - Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

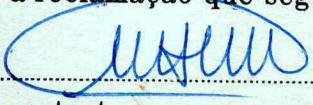
OBJETO : aviso prévio, 13º sal., férias, FGTS.
dep. e guias p/ movimentação, retific.
na CTPS.

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

15/03/79 às 13,00 hs.

Proc

VP. 28-03-79

SDMJ

Encaminhado

VP 11-7-79

VP. 05-10-79

2
an

Diz, **VIRGILIO PACHECO DE MORAES, brasileiro, casado, serra-**
lheiro, residente e domiciliado nesta capital à rua
Av. Bernardo Sayão, nº 209 - Setor Centro Oeste.-, Via de seu advogado abaixo assinado,
 (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
 vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **CENTAURO - Ind.Com.de Estr.Esq.**

Metalica Ltda.-
 sediada à **Rua 2, nº 244 - Nova Vila.-**

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em
 e demitido em **07/dezembro/1978**

17/abril de 1.978

e o seu salário era de Cr\$ **1.000,00 (hum mil cru-**

zeiros), semanais.-

Que declarou-se optante ao FGTS em **01/08/1978.-**

Que o reclte. trabalhou o aviso prévio até o dia 12 de dezem-
 bro de 1.978.-

Que a carteira profissional do reclte. foi anotada em 12/8/
 1978 e quer a retificação para a data acima.

Que o reclte. quer reclamar através da presente as parcelas de
 06 dias de aviso prévio trabalhados do dia 07 a 12/12/1978, 13º salá-
 rio proporcional, férias proporcionais e FGTS.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
 conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: **e também retifi-**
cação na carteira profissional.-

Aviso prévio - 06 dias trabalhados-	Cr\$ 857,10
13º salário - 8/12 avos-	2.856,96
Férias prop.- 8/12 avos-	2.856,96
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	2.798,00

TOTALCr\$ 9.369,02

=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
 já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ **9.369,02-**

N. Termos,
 P. Deterimento.

Goiania, **13 de fevereiro de 1.979.-**

P. P.

C.P.F. n. 021497451
 C.P.F. n. 002873261

3
out

Carta de Aviso Prévio

DO EMPREGADO VIRGILIO PACHECO MORAIS

À FIRMA CENTAURO-IND.COM. ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA

De conformidade com a exigência do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, faço a presente, na qualidade de seu empregado, para notificá-lo(s) que, extinto o prazo legal dêste aviso, (oito dias) pretendo deixar, expontâneamente, e no meu próprio interêsse, o seu serviço.

Solicito colocar o seu ciente na cópia junta, pelo que antecipo agradecimentos.

Ciente: CENTAURO - Ind. e Com. de Estrut. e
Esquadr. Metalicas Ltda.

Waldir Araujo da Silva
Assinatura do Empregador

Atenciosamente,

Goiania(GO) 07 de dezembro de 1.978

Virgilio Pacheco Morais
Assinatura do Empregado

Testemunha

Testemunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 755/79

CENT. INC- Ind. Com. de Estr. Es. Met. Lic. Ltd.
Ru. 02 nº 1 - Av. VII
NIST.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

V. S.ª

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às _____ (_____) horas do dia _____ (_____) do mês de _____, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1979

Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22026

Em 21/ fevereiro / 1979

5
Dut

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº _____/_____

Goiânia, 1 de fevereiro de 1977

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às _____ horas, do dia _____ de _____ de 1977, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Paulo R

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás.

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nessa data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 22 029.

Goiânia, 21 de 02 1977

Paulo R

91 Chefe de Secretaria

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1979, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª JCC de Goiânia, sob a presidência do Dr. Domingos A.M. Baptista, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Virgílio Pacheco de Moraes contra Centauro, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 9.369,02

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes às 13 e 45 horas, tendo comparecido apenas o recla- mante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto os autos,

Virgílio Pacheco de Moraes, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Centauro, pretendendo receber a importância de Cr\$ 9.369,02, relativa a aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente noti- ficada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiên- cia importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial es- tá de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCC. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a pre- sente reclamação, para o fim de condenar a recda. pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, a quantia de cr\$9.369,02, conforme pedido na inicial, observando-se juros e correção monetária e mais as custas no im- porte de cr\$524,00, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$10.000,00...

Desta decisão o recte. ficou ciente devendo a recda. ser intimada.....

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 1.603/79

Goiânia - Goiás
~~xxxxxx~~

Em 15 de março de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 15 de março de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por
~~per vós apresentada contra~~ Virgílio Pacheco de Moraes

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Centauro Ind.Com. de Estr.Esq.Metalica Ltda.

Rua 02 nº 244 - Nova Vila

N e s t a

1-NO-1-2

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro
Postal nº 22.302
Goiânia, 16 de março 1979


P/ Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, on a. sentença
ja facore esse julgado.

Goiânia, 30 de 3 de 1979

Pereira
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 30 de 3 de 1979

Daniel
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 2 de abril de 1979

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Conta em frente
Goiânia, 03 de Maio de 1979

Saulo E. Santo
p/Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
ATC nº 246/79

Exequente: Virgílio Pacheco de Moraes
Executada: Centauro- Ind. Com. de Est. Met. Ltda.
la. JCIJ de Goiânia - Proc. 0389/79

Condenação líquida	Cr\$	9.369,02
Juros	Cr\$	140,53
Cor. monetária	Cr\$	1.461,56
Total devido ao reclamante	Cr\$	10.971,11

-x-

Custas da condenação	Cr\$	524,00
Diferença de custas	Cr\$	19,00
Total das custas processuais . . .	Cr\$	543,00

-x-

Emolumentos	Cr\$	87,00
-----------------------	------	-------

-x-

Total devido pela reclamada	Cr\$	11.601,11
-------------------------------------	------	-----------

Em 03-mai-79.

Saulo E. Santos
Aux. Jud. "A"
"Contador"

1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões, os presentes autos ao Sr. _____

Presidente, _____

Coluna, _____

de _____ de 1979

Secretário _____

03/12/79

Secretário G. Mendes

a

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 03/05/1979.



✓ Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 11.601,11....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital' de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas' do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./ 07 / 05 / 79.



JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o recurso

Go. 18 / maio / 19 79

[assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a mandado
foi remetido ao SS195

Goiânia, 29 de maio de 19 79

[assinatura]

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição de fls. 10

Goiânia, 12 de junho de 19 79

[assinatura]

Secretário

10
Ficb

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.- (1ª)



J. Sim, recolhendo-se o
mandado.

Em 11. VI. 79.

[Signature]

VIRGILIO PACHECO DE MORAES, qualificado nos autos da reclamatória que move contra CENTAURO - Ind., Com. de Est. Met. Ltda., que originou o processo nº JCJ-389/79, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Exce^lencia, requerer o sobrestamento do processo por 30 dias, tendo em vista a provável composição amigável que está fazendo com a reclda., para receber o débito de forma amigável.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de junho de 1.979.-

[Signature]

Caro Sr. Juiz - fone 223-22-49.

JUNTADA

Nesta data, fago juntada, aos presentes antes, do

Quilombo de Cilaço
Cilaço, 27 de Junho de 1979

S. Cilaço



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Hercílio Pora Junior,
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUIZ de Goiânia,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Virgílio Pacheco de Moraes,
CITE a GENTAURO - IND. COM. DE ESTR. BSO. METÁLICAS LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 11.601,11 (Onze mil, seiscentos e um cruzeiros e onze centavos, x.x.x.)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

"... condenar a recda. pagar ao recto... a quantia de Cr\$ 9.369,02, conforme pedido na inicial, observando-se juros e correção monetária e mais custas ...".

(V. conta anexa).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]*, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito dias do mês de maio de 1.979.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua Q2 nº 244 - Nova Vila - Goiânia.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : VIRGILIO PACHECO DE MORAES

RECLAMADO : CENTAURO - IND. COM. DE ESTR. ESQ. METALICAS LTDA .

PROCESSO JCJ. nº 0389 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 13,30 horas do
dia 06 do mês de JUNHO do ano de 197 9, à RUA -
02, nº 244 - NOVA VILA, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. ADILSON FERREIRA ARANTES -
ENCARREGADO/GERENTE -, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

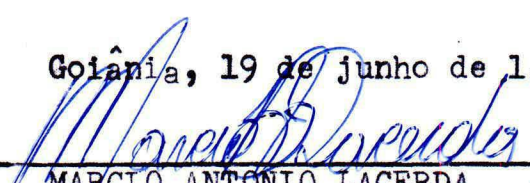
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO
RECLAMANTE - VIRGILIO PACHECO DE MORAES
RECLAMADO - CENTAURO IND. COM. DE ESTR. ESQ. METALICAS LTDA.
PROCESSO JCJ Nº 0389/79

= C E R T I D ã O =

CERTIFICO E DOU FÉ, para o conhecimento do -
MM. Juiz Presidente da 1ª Junta, que estou fazendo devolução -
do r. mandado, sem fazer a penhora, atendendo solicitação dessa'
Junta.

Assim sendo, devolvo o r. mandado à Junta de
origem, no aguardo de novas determinações. -

Goiânia, 19 de junho de 1.979 -


MARCIO ANTONIO LACERDA -

OFICIAL DE JUSTIÇA -

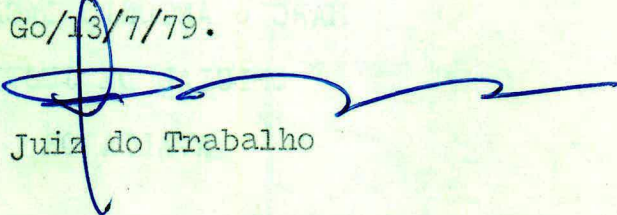
AVALIADOR

Ueli Ruiz
Vencido o prazo conch
leito de R. 10, concheas
p. 12-7-79
U. Calbura

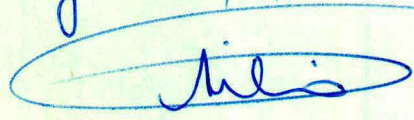
CONCLUSÃO	
Nesta data, f. o conclusos os presentes autos, ao sr. presidente.	
Goiânia, 12 de 07	de 19 79
U. Calbura	
DIRETOR DE SECRETARIA	

Intima-se o exequente para, em três dias, informar sobre a composição amigável.

Go/13/7/79.

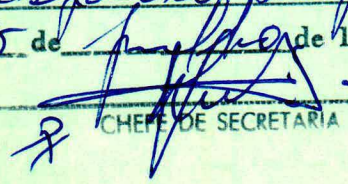

Juiz do Trabalho

Ueli Ruiz
Go. 18/7/79



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o Advogado do Ptoe, f. o Ueli Ruiz, de despacho supra.
Goiânia, 18 de julho de 1979


CHEFE DE SECRETARIA

14
1/10/79

Mele. Ruiz

Foi ao silêncio e
recte-proponho, esta
vez, o arquivamento
provisório deste processo

A apenas consideração

Jo. 26-7-79

Glauco Costa

CONCLUSÃO	
Esta data, foram conclusos os presentes autos, do processo em epígrafe.	
Goiania, 26 de	07 de 1979
	
DIRETOR DE SECRETARIA	

ARQUIVE-SE

Em 30 / 07 / 1979

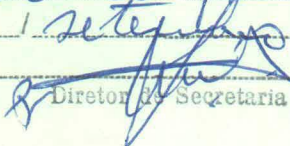

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Artigo de fls. 15.

Aos 11 / setembro / 1979


Diretor da Secretaria

13/78

15
trib

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Co.

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
05 SET 1979
João Trib
Funcionário

J. a conclusão
Em 06 / 09 / 1979
[Signature]
Juiz Presidente

VIRGÍLIO PACHECO DE MORAES e CENTAURO-IND.
COM. DE ESTR. ESQ. METÁLICA IEDA., já qualificados nos au-
tos da Reclamatória Trabalhista que o primeiro move con-
tra o segundo, que originou o processo nº JCC-389/79, vêm
mui respeitosamente frente Vossa Excelência requerer a ho-
mologação do acordo feito entre as partes, pelo qual o re-
clamante recebeu a importância de Cr\$7.000,00 (sete mil cru-
zeiros) em quitação total do débito ora reclamado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 04 de setembro de 1979.

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamado

[Long wavy signature]

16
Juiz

CONCLUSÃO

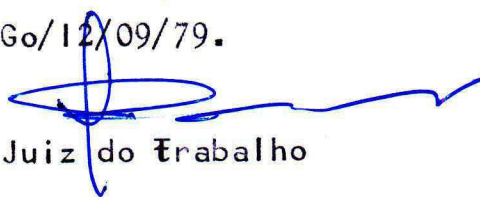
Nesta data, faço o julgamento dos presentes autos, em
nome do Presidente.

Goiânia, 11 de setembro de 1979



À cobrança das custas.

Go/12/09/79.



Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 3726/79

Em 14 / 09 / 19 79

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.-

Recite.- Virgilio Pacheco de Moraes

Recido.- CENTAURO - Ind. Com. de Estr. Esq. Metálica Ltda

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$ 630,00 , sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CENTAURO - Ind. Com. de Estr. Esq. Metálica Ltda

Rua 2 nº 244 - Nova Vila

N E S T A

CERTIDÃO
O presente processo foi expedido
em 28 de 09 de 1979
por o(a) simples
Assessor(a) de Secretaria
P. Chaves de Secretaria
NO-1-9

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda guias n.ºs 25 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 02 de Out de 19 79
FUNIONÁRIO

[Handwritten signature]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento		03 DATA DE VENCIMENTO 03.10.79		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praca Civica		07 NUMERO 226	09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
08 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP 74.000	11 MUNICIPIO (PADEI) Goiania	
12 SIGLA DA U.F. GO				
13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 389/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		18 REFERÊNCIAS		
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 543,00		
22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CRS		
24 CORREÇÃO MONETÁRIA		25 VALOR - CRS		
26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CRS		
28 TOTAL		29 VALOR - CRS 543,00		
30		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES		
Recte.- Virgílio Pacheco de Moraes Recdo.- Centauro - Ind. Com. de Estr. Esq. Guia. n.º Metálica Ltda Exp. em- 02.10.79		32 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. TOTAL 87,00 AUTENTICAÇÃO Deony Nascimento Mat. 25/250-B Caixa Executiva CEF 0 8 2 2 OUT 2 87,00 R\$38		

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 - Autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 10/78 - SRRF - 6ª RF
Fed. e T.º. Contância Ltda. - Rua Guarani, 598 - C.B.C. 13.14/78(001) 52 - B.H.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 03 de outubro 1.979

Deu Preto

Diretor de Secretaria
substituto

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Deu Preto

Diretor de Secretaria
substituto

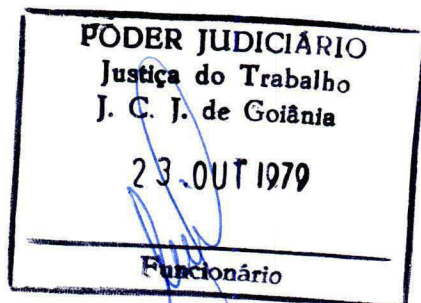
Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

13/79
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

J. Indefiro (v. fls. 15 e 190).



Em 26.10.79.

Juiz do Trabalho

VIRGÍLIO PACHECO MORAIS, já qualificado nos autos da Reclamatória trabalhista que move contra : CENTAURO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que originou o Processo JCJ nº 389/79, pelo advogado abaixo-assinado, vem mui respeitosamente frente Vossa Excelência requerer o pro seguimento na execução no endereço abaixo, vez que a reclda.mudou de local e de nome.

Nova denominação da reclda. | ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA., situada atualmente na Praça Cel. Sancho de Almeida nº 10 - S.Criméia Leste - Goiânia-Go.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 23 de outubro de 1979.

PP.